



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

CRIA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica de Marechal Floriano, e;

Considerando os **arts. 94, 95 e 96** da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nº 182 de 12 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a “*Comissão de Levantamento do Inventário dos Bens em Almojarifado*” que tem como objetivo descrever e quantificar os bens em estoque da Câmara Municipal.

Art. 2º - Designa membros para formarem a Comissão de Levantamento do Inventário dos Bens em Almojarifado:

Presidente da Comissão: ***Luciana Wanderkoeken Pratti***

Membros: ***Clotilde Pereira da Costa***
Gibran Schneider Christo

Art. 3º - São atribuições dos membros da Comissão de Levantamento do Inventário dos Bens em Almojarifado:

I – Contagem física dos Bens existentes no almojarifado da Câmara Municipal na data do dia **28 de dezembro de 2007**. O inventário deverá conter o nome do produto e a quantidade encontrada no almojarifado e assinatura dos responsáveis pela contagem;

II – Elaboração e entrega do Balancete Anual da Movimentação dos Bens em Almojarifado do exercício de 2007 até o dia **10 de janeiro de 2008** à contabilidade, descrevendo a quantidade, o valor unitário e total do saldo do exercício anterior, das entradas e saídas no exercício e a quantidade, valor unitário e total do saldo em **28 de dezembro de 2007**.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

VI – Entrega do Relatório descrevendo todos os Bens Móveis adquiridos pela Câmara durante a execução do exercício de **2007** para a contabilidade, também até o dia **28.12.2007**;

VII – Elaboração do relatório demonstrando os *bens considerados inservíveis* para esta Casa de Leis, com o objetivo de procedermos com a baixa desses bens no patrimônio da Câmara Municipal. Esse relatório deverá ser entregue à Diretoria da Câmara Municipal que irá proceder com a devolução desses bens a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 4º - Os relatórios exigidos pelos incisos V e VI do **art. 3º** deverão conter no mínimo:

- Classe dos bens;
- Data de aquisição;
- Descrição detalhada dos Bens Móveis;
- Valor de aquisição;
- Número da etiqueta do patrimônio;
- Localização do bem, e;
- Total dos bens adquiridos.

Art. 5º - O relatório exigido pelo inciso VII do **art. 3º** deverá conter no mínimo:

- Número do bem baixado;
- Localização do bem;
- Descrição do bem;
- Situação atual do bem;
- Valor do bem baixado, e;
- Motivo da baixa.

Art. 6º - Ao completar todas as atribuições definidas no **art. 3º** a comissão inventariante dos bens patrimoniais fica automaticamente destituída.

Art. 7º - Não cabe nenhuma remuneração adicional aos membros desta comissão

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 03 de dezembro de 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO